

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGRÍCOLA ENDO LTDA E AGRÍCOLA ANZAI LTDA – FAZENDA LOTES 8, 9, 16, 17 E 21 PADAD E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM/TM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a AGRÍCOLA ENDO LTDA E AGRÍCOLA ANZAI LTDA – FAZENDA LOTES 8, 9, 16, 17 E 21 PADAD, detentoras respectivamente dos CNPJs nº 15.348.711/0001-79 e 15.348.744/0001-79, sediadas na ROD MG-235, S/N, no município de Rio Paranaíba-MG, CEP nº 38.810-000, por seu representante legal ao final assinado, Sr. Marcelo Freitas Gomes de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº MG-6.561.548e CPF nº 043.999.696-10, conforme procuração constante no processo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Superintendente KAMILA BORGES ALVES, conforme delegação prevista na Resolução SEMAD Nº 2944 de 12 de março de 2020, com sede na Supram TM, localizada na Praça Tubal Vilela, n. 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que em 14/10/2016 o empreendimento foi autuado por meio do **Auto de Infração nº 032475/2016** tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de suas atividades em razão da operação sem a devida licença ambiental;

Considerando que em 29/06/2020 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (*Processo SEI nº 1370.01.0030911/2020-70*), conforme o protocolo de nº R0069532/2020, e conforme FOB nº 0288855/2018 B, FCE de referência nº R871433/2018, com a utilização dos seguintes recursos hídricos, porém, o seu uso não é/será exclusivo de concessionária local.

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo (***P.A. nº 00131/2007/002/2020 – LAC2 (LOC) – Classe 4***) por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à

mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 (cento e vinte dias) após a assinatura do TAC.**

Item 02: Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agronômicos. **Prazo: Anual até 31 de janeiro do ano subsequente.**

Item 04: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 08: Atestar acompanhado com a devida ART que não há cavidades na ADA e entorno de 250 m do empreendimento. **Prazo: 45 dias após a assinatura do TAC.**

Item 09: Durante a fase de tratos culturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

Item 10 Formalizar processo de regularização do uso do recurso hídrico do empreendimento juntamente com o processo de regularização ambiental. **Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 11: A infraestrutura de apoio montada para atender a atividade (sede, escritório, refeitório, alojamento, casas de funcionários, entre outras) deve conter banheiros com sistema de tratamentos de efluentes instalados conforme norma vigente. **Prazo: Implantação imediata, com apresentação de relatório fotográfico em até 20 dias após assinatura do TAC.**

Item 12: Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 13: Oficinas e galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 14: Apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.**

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo:

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de	Razão social	Endereço completo	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

13/2012			geração kg/mês					Razão social	Endereço completo						
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)									
5. - Incineração															

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 15: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). **Prazo: a primeira em até 60 (sessenta) dias.**

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na Entrada e na Saída de todas as Estações de Tratamento de efluente instaladas no empreendimento.	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Trimestral

Entrada e saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) instaladas no empreendimento	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Trimestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver .	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs. Apresentar **semestralmente** a SUPRAM/TMAP, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Item 16: Apresentar planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART. **Prazo: 30 dias após a assinatura do TAC.**

Item 17: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Item 18: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Prazo: 20 dias após o vencimento do TAC.**

Obs:

1. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
2. O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0030911/2020-70.
3. Se o protocolo das condicionantes for feito na SUPRAM, deverá estar acompanhado de cópia digital dos documentos em formato pdf. Deverá também fazer referência ao número do processo SEI!.
4. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura registrada no SEI!.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – (valor a ser definido conforme porte e potencial poluidor no decreto) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por item da Cláusula Segunda descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir do segundo item descumprido.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/TMAP, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exige a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. A prorrogação de prazo para o cumprimento de cláusula constante no TAC, que não altere o objeto da mesma, dispensa a elaboração do adendo podendo ser realizada por manifestação formal e inequívoca do órgão ambiental que demonstre o acatamento do pleito

Parágrafo terceiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Uberlândia, 06 de agosto de 2020.

Pela COMPROMITENTE:

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM/TM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Marcelo Freitas Gomes de Souza

Testemunhas:

Ariane Alzamora Lima Bartasson

CPF: [REDACTED]

Wanessa Rangel Alves

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 14/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freitas Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2020,



às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18246294** e o código CRC **E3C4C756**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030911/2020-70

SEI nº 18246294